



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

PROJETO LEI Nº 011/2025

DE, 19 de março de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS ECONÔMICOS, QUE ESPECIFICA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antônio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que foi enviado este projeto de lei para Câmara Municipal para a sua devida apreciação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2025, à Associação Bonitense de Mães de Atípicas em Prol da Inclusão Social, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de nº 56.203.958/0001-34, no valor mensal um salário mínimo vigente, reajustado anualmente de acordo com a atualização pelo governo federal para o salário mínimo.

§1º. O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado, ficando a critério das partes a ser rescindido a qualquer momento.

§2º O município de Bonito de Santa Fé - PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo

Art. 2º. As transferências a serem efetuadas na forma do artigo 1º, se darão em observância às exigências da prestação de contas anual, que se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Se não houver previsão para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 5º. Ficam alteradas as metas físicas do programa orçamentário, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2025.


Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

A sua Excelência o Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Mensagem do Prefeito à Câmara Municipal

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadoras,

Com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de inclusão social e apoiar as iniciativas que promovem a equidade e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência, envio para apreciação de Vossas Excelências o Presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de subvenções à Associação Bonitense de Mães de Atípicas em Prol da Inclusão Social, no valor mensal de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), com reajuste anual conforme os índices de reajuste do salário mínimo utilizados pelo Governo Federal.

A Associação Bonitense de Mães de Atípicas em Prol da Inclusão Social desempenha um papel crucial no nosso município, promovendo a inclusão de pessoas com deficiências, oferecendo suporte e orientação às famílias, além de desenvolver atividades que visam a integração dessas pessoas na sociedade. Sabemos que, muitas vezes, os desafios enfrentados por essas famílias são grandes, e a atuação de entidades como essa faz toda a diferença, proporcionando um ambiente de acolhimento e apoio, que reflete diretamente na qualidade de vida dos atendidos.

Este projeto visa garantir a continuidade das atividades da associação, que atende uma demanda crescente da nossa população, ao assegurar recursos para o desenvolvimento de suas ações, como programas de capacitação, assistência social, terapia e outras iniciativas que promovem a inclusão social de pessoas com deficiência e suas famílias.

Ressalto ainda que, ao apoiar esse projeto, estamos reafirmando nosso compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária, na qual todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas ou mentais, tenham suas necessidades atendidas e seus direitos respeitados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Além disso, a concessão dessas subvenções representa uma aplicação eficiente dos recursos públicos, pois visa garantir que a associação continue a oferecer seus serviços essenciais, promovendo a cidadania e a dignidade àqueles que mais necessitam.

Portanto, conto com o apoio de todos os membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que, sem dúvida, trará benefícios imensuráveis para as famílias bonitenses e contribuirá para o fortalecimento de nossa rede de proteção social.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2025.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional